



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 306 DE 4 DE JUNHO DE 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E TU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o poder Executivo autorizado a proceder ao reajustamento dos vencimentos do funcionalismo Municipal na base de 40 % e a contar de 1º de Maio do corrente ano.

§ Único - No caso de existir fração no calculo do reajuste, o vencimento será elevado ao inteiro.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de R\$ 2.158.929,60 para ocorrer a despesa de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Artº 3º - Para cobertura de que trata a presente Lei, o Poder Executivo utilizará a maior arrecadação que os índices técnico indicam prever para o corrente exercício.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Amambai, 4 de junho de 1964

Meron da Rosa Brum
Meron da Rosa Brum
Prefeito